

CONDECA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis n.º 643 - Centro - CEP 15773-000 - Nova Canaã Paulista - SP

EDITAL 02/2015

Convoca eleições para membros do Conselho Tutelar gestão 2016/2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.139 da Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal N.º 858/2013, de 12 de Junho de 2013 e Resolução n.º170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o processo seletivo para compor os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes.

Art. 1.º Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de eleição, a Comissão Especial Eleitoral, instituída através do Edital n.º 01/2015 de 06 de Abril de 2015 do CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

Art. 3.º Este edital será divulgado no site da Prefeitura (www.novacanaapaulista.sp.gov.br), nos Órgãos Públicos Municipais e em demais veículos de comunicação local.

II - DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 4.º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os demais como suplentes, com início do mandato no dia 10 de janeiro de 2016.

III - DA JORNADA DE TRABALHO

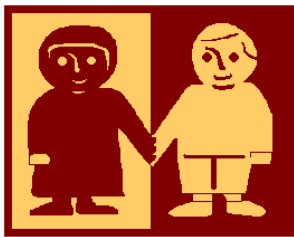
Art. 5.º Os conselheiros tutelares titulares, todos, terão uma carga horária de 40 horas semanais e a mesma quantidade de sobre aviso (finais de semana).

IV - DA ETAPA DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 6.º O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7.º Os candidatos que desejarem habilitar-se para a eleição, deverão entregar na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Canaã Paulista – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sito na Rua 06, 643 , centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 16:00 horas, os seguintes documentos:

- a) fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- b) fotocópia do comprovante de domicílio no Município;



CONDECA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis n.º 643 - Centro - CEP 15773-000 - Nova Canaã Paulista - SP

- c) fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- d) fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- e) a comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente e Antecedentes Criminais, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar.

V - DOS REQUISITOS

Art. 8.º São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) ter reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela certidão criminal negativa da Justiça Estadual;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos comprovado através de documentos;
- d) estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado através de cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) possuir ensino médio completo;
- f) noções básicas de informática.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

Art. 10º As inscrições deverão ser realizadas na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Canaã Paulista, sito na Rua 06, nº643, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até as 16:00 horas.

Art. 11º Ao inscrever-se, o candidato apresentará, para simples conferência, documento de identificação e assinará declaração endereçada à Comissão Eleitoral, no qual declarará possuir os demais requisitos legais para a função, como dispõem na Lei Municipal nº 858/2013.

§ 1º Na ocasião do caput, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside em Nova Canaã Paulista.

§ 2º O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações, a Portaria n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e Lei Municipal nº 537/2014.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis n.º 643 - Centro - CEP 15773-000 - Nova Canaã Paulista - SP

CONDECA

§ 3º O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes pelo CMDCA;

§ 4º Será divulgada, no dia 01 de Junho de 2015, a relação dos candidatos inscritos;

§ 5º Caberá no prazo de 05 (cinco) dias a impugnação dos inscritos, por qualquer cidadão;

§ 6º A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público terá um prazo de 48 horas para decidir sobre o parágrafo anterior;

§ 7º Os candidatos poderão entrar com recurso sobre tal decisão, em um prazo de 48 horas;

§ 8º O resultado do recurso será publicado em um prazo de 48 horas, pela Comissão Eleitoral;

§ 9º Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandado, acompanhado de documento de identidade do procurador;

§ 10 Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as eleições, no prazo de 48 horas.

VII- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12º São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, cunhado, cunhadio, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

VIII- DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 13º A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 14º O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão Eleitoral em data marcada pela comissão.

Art. 15º Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos mediante documento de identificação.

Art. 16º As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e pelo presidente da mesa receptora e por um mesário no dia da eleição.

Art. 17º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º Nas sessões de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis n.º 643 - Centro - CEP 15773-000 - Nova Canaã Paulista - SP

CONDECA

§ 2º A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números;

§ 3º O eleitor poderá votar nos candidatos por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato;

§ 4º A ordem de colocação será alfabética;

§ 5º Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

Art. 18º Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA. Parágrafo único: O fiscal deverá ser credenciado pelo CMDCA com o prazo de 05 dias úteis anterior ao pleito.

Art. 19º O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por membros do CMDCA e mesários. Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

X - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

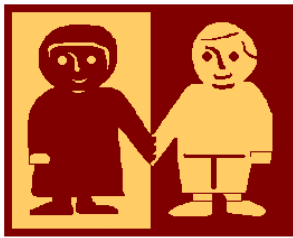
Art. 21º Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 22º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 23º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

Art. 24º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 25º Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis n.º 643 - Centro - CEP 15773-000 - Nova Canaã Paulista - SP

CONDECA

§ 1º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados.

Art. 26º A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 27º Não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet e redes sociais.

Art. 28º É vedada a propaganda eleitoral mediante “outdoors”, sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

Art. 29º É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação políticopartidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Art. 30º É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

Art. 31º Não será permitido uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha.

Art. 32º Compete à Comissão Especial Eleitoral do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 33º A Comissão Especial Eleitoral do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 34º No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.



CONDECA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis n.º 643 - Centro - CEP 15773-000 - Nova Canaã Paulista - SP

Art. 35º A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 36º A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 37º Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 38º A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 39º Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 40º Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 41º Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

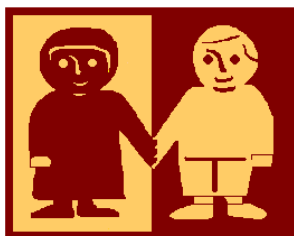
Art. 42º s 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 43º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que de maior idade.

Art. 44º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 45º Os membros titulares eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito e Presidente do CMDCA em dia, hora e local a serem posteriormente divulgados, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis n.º 643 - Centro - CEP 15773-000 - Nova Canaã Paulista - SP

CONDECA

Art.46º Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art.47º O conselheiro tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, conforme Art. 38 da Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014- CONANDA.

Art.48º As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal/88, do Art. 136 da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

- I- Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII;
- II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;
- IX - Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §39, inciso II da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Poder Familiar.

Art. 49º A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 50º A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis n.º 643 - Centro - CEP 15773-000 - Nova Canaã Paulista - SP

CONDECA

acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 51º O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 52º Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 53º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

Cronograma previsto para a eleição dos membros do Conselho Tutelar

- 06/04/2015 - Resolução que institui Comissão Especial Eleitoral;
- 13/04/2015 – Publicação do Edital de Convocação;
- 18/05/2015 a 22/05/2015 - Inscrição dos candidatos;
- 25/05/2015 a 29/05/2015 – Apreciação pela Comissão Especial Eleitoral das inscrições;
- 1/06/2015 - Edital informando a relação de candidatos inscritos;
- 02/06/2015 a 05/06/2015: Impugnação da candidatura;
- 08/06/2015: Publicação das candidaturas impugnadas;
- 09 a 10/06/2015: Recurso da decisão sobre impugnação;
- 12/06/2015 - Decisão final sobre o processo de impugnação;
- 14/06/2015: Resultado final com publicação das candidaturas homologada;
- 01/07/2015 a 30/09/2015: Período Eleitoral;
- 04/10/2015: Eleição;
- 10/01/2016: Nomeação e Posse

Nova Canaã Paulista-SP , 13 de Abril de 2015

Dalva Celir Vieira Hortêncio
Presidente do CMDCA